



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.170, DE 2025**

**(Do Sr. Helio Lopes)**

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Trabalhador por Aplicativo, define suas categorias e estabelece a emissão de identificação profissional.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Trabalhador por Aplicativo, define suas categorias e estabelece a emissão de identificação profissional.

Apresentação: 21/08/2025 16:17:47.200 - Mes:

PL 2170/2025

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de **Trabalhador por Aplicativo**, compreendendo as seguintes categorias:

- I – motorista de aplicativo, assim considerado aquele que presta serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de plataformas digitais;
- II – entregador por aplicativo, assim considerado aquele que realiza entregas de mercadorias, alimentos ou encomendas, por intermédio de plataformas digitais.

**Art. 2º** O exercício da profissão de Trabalhador por Aplicativo dependerá de inscrição em cadastro nacional específico, a ser instituído e mantido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Aos profissionais de que trata esta Lei será conferida **identificação profissional** com validade nacional, em duas modalidades:

- I – **digital**, obrigatória, emitida e disponibilizada por meio da plataforma oficial do Governo Federal – **Gov.br**;
- II – **física**, facultativa, expedida mediante requerimento do trabalhador interessado, conforme regulamento.

§ 1º A identificação profissional terá fé pública para fins de comprovação da condição de trabalhador por aplicativo.

§ 2º O modelo, requisitos e procedimentos para emissão da identificação física serão definidos em regulamento.



**Art. 4º** Os trabalhadores por aplicativo terão direito a portar e exibir sua identificação profissional no exercício de suas atividades, para efeito de segurança, reconhecimento social e garantia de direitos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer formalmente a profissão de Trabalhador por Aplicativo, em suas duas principais categorias: motoristas e entregadores. Também busca estabelecer a emissão de identificação profissional digital obrigatória, via Gov.br, além da facultativa em formato físico.

A importância desses trabalhadores para a sociedade brasileira é inegável. Eles garantem mobilidade urbana, transporte individual e o abastecimento cotidiano de milhões de famílias, com entregas de alimentos, medicamentos e mercadorias. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), até o final de 2021 havia aproximadamente 1,5 milhão de trabalhadores atuando na chamada “Gig Economy” no setor de transportes, sendo 61,2% motoristas de aplicativo ou taxistas e 20,9% entregadores por motocicletas<sup>1</sup>.

Esses dados evidenciam a relevância de conferir reconhecimento jurídico e social a esses trabalhadores, permitindo sua adequada identificação e fortalecendo a formulação de políticas públicas voltadas à categoria. A identificação digital obrigatória via Gov.br oferece praticidade, segurança e integração com os serviços governamentais já existentes, enquanto a identificação

<sup>1</sup> IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 1,5 milhão de entregadores e motoristas estavam na Gig Economy no final de 2021. IPEA – *Portal de Notícias*, Brasília, 10 maio 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/12169-1-5-milhao-de-entregadores-e-motoristas-estavam-na-gig-economy-no-final-de-2021>. Acesso em: 20 ago. 2025.



física, de caráter facultativo, garante ao profissional a possibilidade de dispor de documento adicional sempre que necessário.

Dessa forma, a medida representa não apenas valorização, mas também um passo fundamental para assegurar maior proteção, visibilidade e dignidade a milhões de brasileiros que sustentam sua renda diariamente por meio do trabalho em aplicativos, harmonizando o ordenamento jurídico com a realidade do mercado de trabalho contemporâneo.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**  
PL - RJ

